PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 362/GAB/PROC

Lapa, 08 de Junho de 2022.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 35/2022, que dispõe sobre alterações na Lei n° 3806 de 21 de junho de 2021 Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro do ano de 2022, e dá outras providências.

Ainda, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei nº 35/2022, seja apreciado em regime de urgência pelos mesmos motivos já delineados na justificativa do projeto de lei.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Ao Jurídico e Comissões para análise. 09/06/22

GUSTAVO DAOU
Vereador Presidente

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Lapa - PR
PROTOCOLO GERAL 1256/2022
Data: 09/06/2022 - Horário: 15:34
Legislativo - PLO 35/2022

Ilmo. Sr.
GUSTAVO RIBAS DAOU
Presidente da Câmara Municipal
Lapa – Pr.

Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS:04222448990
042.224.489-90
09/06/2022 14:21:14

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 09/06/2022 14:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c atende.net/p62a22c0cac83c

PROJETO DE LEI Nº 35, DE 08 DE JUNHO DE 2022.

***Súmula**: Dispõe sobre a inclusão do Art.18-A, no Capítulo V da Lei n° 3806 de 21.06.2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro do ano de 2022.*

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. – Fica incluído o art. 18-A, no CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS, na Lei nº 3806 de 21.06.2021, com a seguinte redação:

"Art.18-A – Ficam autorizados os Poderes Executivo e Legislativo a Promover a realização de Concurso Público.

Parágrafo único - As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes."

Art. 02 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 08 de Junho de 2022.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 09/06/2022 14:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62a22c0ca:83c

PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 35, DE 08 DE JUNHO DE 2022

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Solicito inclusão do *Art. 18-A* na Lei n° 3806 de 21 de junho de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, para melhor atender o disposto na Instrução Normativa n°142/2018 Tribunal de Contas do Estado Paraná.

Senhores Vereadores, ao submeter este projeto de lei às vossas considerações, reitero o compromisso de trabalhar para melhorar a qualidade de vida de todos os munícipes, convicto que a proposição aqui apresentada receberá aprovação unânime dos Ilustres Membros dessa Colenda Casa Legislativa.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 08 de Junho de 2022.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 09/06/2022 14:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c atende net/p62a22c0ca:83c